WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 3207 – Ano 14 segunda-feira, 17 de abril de 2023 Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis....1
Decretos....5
Resultado Preliminar....15
Atas....16
Aviso de Licitação....23
Aviso....24
Parecer Técnico – Anàlise de Proposta....24
Chamamento de Segundo Colocado....26
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – MACRO SUL....26

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.323, de 13 de abril de 2023.

Integra ao Sistema Viário de Criciúma a rua que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1° Passa a integrar o Sistema Viário Municipal a estrada existente, com eixo da Rua partindo da Rodovia Gabriel Arns, no ponto inicial, pontoP1 de coordenadas N 6.818.286,0277m E 654.577,5770m, seguindo no sentido Noroeste até a ponte sobre o Rio Sangão, ponto final, Ponto P2 de coordenadas N 6.818.432,0804m E 654.426.1811m, com largura de 15,00m, conforme os pareceres e memoriais contidos no Processo Administrativo n° 588422/2020.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PE 32/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.324, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua José Almerindo Bittencourt

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se, Rua José Almerindo Bittencourt, a atual Rua SD-2056-185, localizada no Loteamento Villa Real, Bairro Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua Afonso Milanese, prosseguindo no sentido Leste até a Rua Otavio Liberato Vieira.

MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113
Dados: 2023.04.17 17:28:28 -03'00'

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 15/2023 – Autoria: Salesio Lima

LEI Nº 8.325, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua Mangili

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se, Rua Mangili, a atual Rua SD-2497-009, localizada no Loteamento Residencial Villagio Chiesa, Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rua SD-2498-009, prosseguindo no sentido Norte, por aproximadamente 260 metros, até o bolsão de retorno denominado "cul-de-sac".

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 17/2023 – Autoria: Valmir Dagostim

LEI Nº 8.326, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua dos Anjos

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua dos Anjos a atual Rua SD-1986-009, localizada no Loteamento Residencial Villagio Chiesa, Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rua Aracuã, prosseguindo no sentido Oeste até o limite do referido loteamento.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 18/2023 – Autoria: Valmir Dagostim

LEI Nº 8.327, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua Terezinha Mangili Votre

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Terezinha Mangili Votre, a atual Rua SD-2495-009, localizada no Loteamento Residencial Villagio Chiesa, Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rua SD-2493-009, prosseguindo no sentido Oeste, por aproximadamente 50 metros, até o bolsão de retorno denominado "cul-de-sac".

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 19/2023 – Autoria: Valmir Dagostim

LEI Nº 8.328, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua Bruno Peruchi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Bruno Peruchi, a atual Rua SD-2226-089, localizada no Loteamento City Garden II, Bairro Pinheirinho, a qual tem seu início na Rua Nilce de Souza Esmeraldino, prosseguindo no sentido norte, por aproximadamente 185 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 0.89.168.0100.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 20/2023 – Autoria: Antonio Manoel

LEI Nº 8.329, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua Nivaldo Mariano

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Nivaldo Mariano, a atual Rua SD-2494-009, localizada no Loteamento Residencial Villagio Chiesa, Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rua SD-2493-009, prosseguindo no sentido oeste, por aproximadamente 70 metros, até o bolsão de retorno denominado *"cul-de-sac".*

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 21/2023 – Autoria: Valmir Dagostim

LEI Nº 8.330, de 13 de abril de 2023.

Denomina Rua das Calêndulas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua das Calêndulas, a atual Rua SD-2498-009, localizada no Loteamento Residencial Villagio Chiesa, Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rua SD-2497-009, prosseguindo no sentido oeste até o limite do referido loteamento.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 23/2023 – Autoria: Valmir Dagostim

LEI Nº 8.331, de 13 de abril de 2023.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Criciúma autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art.2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art.3º Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
II - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
III - violarem as normas de postura do Município;
IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art.4º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Criciúma, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art.5º As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Art.6º As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§2º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 10/2023 – Autoria: Nícola Martins

LEI Nº 8.332, de 14 de abril de 2023.

Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana deste Município.
§1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

§2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":
I - a preservação da limpeza;
II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - o aumento do número de lixeiras na cidade;
IV - o incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;
V - a redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;
VI - o estímulo da parceria público-privada;
VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art.3° As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4° Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5° Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art.6° Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art.7° O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art.8° Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 09/2023 – Autoria: Juarez de Jesus dos Santos

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 054/22, de 07 de janeiro de 2022.

Declara vacância do cargo público de Fiscal Geral Nível Médio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o Processo nº 627826 de 29/12/2021, subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo público de Fiscal Geral Nível Médio, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei Complementar nº 012/1999, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável, do servidor **PAULO SERGIO SERAFIM**, matrícula nº 56.763 ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Geral Nível Médio, lotado com 30 horas semanais na Divisão de Fiscalização Urbana, **a partir de 27 de**

dezembro de 2021, até o fim do estágio probatório no cargo de Policial Rodoviário Federal, nos quadros da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária no Mato do Grosso do Sul.

Criciúma, 07 de janeiro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CBM.

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SE/nº 566/23, de 3 de março de 2023.

Designa Diretora da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.79, inciso XII, e art. 95, § 5º, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999 e alterada pela Lei Complementar nº 344, de 26/12/2019, e

Considerando o afastamento de Clari Eli Medeiros Cechella, em gozo de licença prêmio, resolve:

DESIGNAR

DANIELA DA SILVA LIMA, matrícula nº 56.930, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora na EMEB Tancredo de Almeida Neves, Bairro Vila Zuleima, no período de 03/03/2023 a 02/04/2023, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 3 de março de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 840/23, de 4 de abril de 2023.

Altera carga horária temporária de Marcia Rocha Costa e revoga o Decreto SE/nº 454/23, de 20/02/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, e

Considerando as disposições do Decreto SG/n° 2036/22 de 21/11/2022, que regulamenta alteração de carga horária temporária para o ano letivo de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada, temporariamente, no decorrer do ano letivo de 2023, de 20 para 40 horas semanais, a partir de 03/04/2023, a carga horária de trabalho de **MARCIA ROCHA COSTA,** matrícula nº 57.263, Professor III - Professor de Educação Infantil 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Fica revogado o Decreto SE/nº 454/23, de 20 de fevereiro de 2023.

Criciúma, 4 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SG/nº 862/23, de 6 de abril de 2023.

Revoga-se o Decreto SG/nº 1941/22 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jadson Novack Felisbino e Grazieli Silveira Casagrande Felisbino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2019-22-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando os Memorandos nºs 113 e 116/2023, da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA**:**

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JADSON NOVACK FELISBINO E GRAZIELI SILVEIRA CASAGRANDE FALISBINO,** medindo 10.906,39m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 417.500,00m² (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos metros quadrados), situada no Bairro Mina União, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 69.629, a seguir descritas:

I – **área desapropriada,** para a Rodovia Pedro Manoel Pereira, medindo 3.922,61m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	14,13 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;
SUL	13,58 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;
LESTE	282,95 metros com terras de Jadson Novack Felisbino - área remanescente – matrícula nº 69.629;
OESTE	283,28 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;

II- **área remanescente,** medindo 37.733,91m², com as seguintes confrontações:

NORTE	107,94 metros com parte das terras de Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda (matrícula 140.001);
SUL	Em duas linhas: 61,42 metros com terras de A. Novak Ltda - (matrícula 51.542); 50,00 metros com parte das terras de Paulo Henrique Premoli- (matrícula 140.293);
LESTE	424,04 metros com terras de Silvino Novak - (matrícula 24.327);
OESTE	Em duas linhas: 282,95 metros com área a desapropriar para a Rodovia Pedro Manoel Pereira; 143,76 metros com terras de A. Novak Ltda - (matrícula nº 51.542);

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Fica revogado o Decreto SG/nº 1941/22, e demais disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm.

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SE/nº 879/23, de 10 de abril de 2023.

Altera carga horária temporária aos ocupantes do cargo de Professor de Matemática.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, e
Considerando as disposições do Decreto SG/n° 2036/22 de 21/11/2022, que regulamenta alteração de carga horária temporária para o ano letivo de 2023, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

no decorrer do ano letivo de 2023, a partir de 10 de abril de 2023, a carga horária (CH) de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionados:

I **– Professor de Matemática**

	Nome	Matrícula	Alteração CH Temporária
1	Gizele Paz Cipriano	57.001	20h para 30h
2	Luciane Oliveira de Aguiar	57.284	20h para 30h

Criciúma, 10 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 887/23, de 11 de abril de 2023.

Revoga o Decreto SE/nº 340/23, que alterou temporariamente a carga horária de Tamires Silva de Souza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, regulamentado pelo Decreto SG/nº 2036/22, resolve:

REVOGAR,

a partir de 11/04/2023, os efeitos do Decreto SE/nº 340/23 que alterou temporariamente a carga horária de **TAMIRES SILVA DE SOUZA,** matrícula nº 56.089 – Professor IV – Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 888/23, de 11 de abril de 2023.

Altera carga horária temporária de Tamires Silva de Souza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, e

Considerando as disposições do Decreto SG/n° 2036/22 de 21/11/2022, que regulamenta alteração de carga horária temporária para o ano letivo de 2023, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

no decorrer do ano letivo de 2023, de 20 para 40 horas semanais, a partir de 11/04/2023, a carga horária de trabalho de **TAMIRES SILVA DE SOUZA,** matrícula nº 56.089, Professor IV – Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SG/nº 854/23, de 5 de abril de 2023.

Revoga o Decreto SG/nº 267/23, que designou Daniela da Silva Lima, na função de Auxiliar de Direção da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

REVOGAR,

a partir de 5 de abril de 2023, os efeitos do Decreto SG/nº 267/23, que designou a servidora **DANIELA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 56.930, Professor IV, para exercer a função de Auxiliar de Direção na EMEB Tancredo de Almeida Neves, Bairro Vila Zuleima, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 5 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 855/23, de 5 de abril de 2023.

Designa Diretora da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.79, inciso XII, e art. 95, § 5º, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999 e alterada pela Lei Complementar nº 344, de 26/12/2019, e

Considerando a aposentadoria de Clari Eli Medeiros Cechella, resolve:

DESIGNAR

DANIELA DA SILVA LIMA, matrícula nº 56.930, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora na EMEB Tancredo de Almeida Neves, Bairro Vila Zuleima, a partir de 05/04/2023, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 5 de abril de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 856/23, de 5 de abril de 2023.

Revoga o Decreto SE/nº 1215/20, que designou Clara Eli Medeiros Cechella, Diretora da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando a sua aposentadoria, resolve:

REVOGAR,

a partir de 3 de abril de 2023, os efeitos do Decreto SE/nº 1215/20, que designou a servidora **CLARA ELI MEDEIROS CECHELLA,** matrícula nº 55.376, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora na EMEB Tancredo de Almeida Neves, Bairro Vila Zuleima, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 5 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 880/23, de 10 de abril de 2023.

Designa Orientadora da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XIV, e art. 95, § 7º,

da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e alterada pela Lei Complementar nº 344, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

DESIGNAR

SORAIA ANTONIO DOS SANTOS, matricula nº 54.895, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Orientadora na EMEB Antônio Minotto, Bairro São Roque, a partir de 10/04/2023, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 10 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 881/23, de 10 de abril de 2023.

Revoga o Decreto SE/nº 208/22, que designou Simone Carvalho da Silva, na função de Auxiliar de Direção da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

REVOGAR,

a partir de 10 de abril de 2023, os efeitos do Decreto SE/nº 208/22, que designou a servidora **SIMONE CARVALHO DA SILVA,** matrícula nº 56.122, Professor IV, para exercer a função de Auxiliar de Direção na EMEB Adolfo Back, Bairro Progresso, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 10 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 882/23, de 10 de abril de 2023.

Designa Auxiliar de Direção da rede municipal de ensino,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XI, e art. 95, § 4º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e alterada pela Lei Complementar nº 344, de 26 de dezembro de 2019, e

Considerando o desligamento de Michele Morais Baesso Velho, resolve:

DESIGNAR

SIMONE CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 56.122, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Auxiliar de Direção na EMEB Pascoal Meller, Bairro Santa Augusta, a partir de 10/04/2023, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 10 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SE/nº 883/23, de 10 de abril de 2023.

Revoga o Decreto SE/nº 641/23, que designou Michele Morais Baesso Velho, na função de Auxiliar de Direção da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

REVOGAR,

a partir de 10 de abril de 2023, os efeitos do Decreto SE/nº 641/23, que designou a servidora **MICHELE MORAIS BAESSO VELHO**, matrículas nºs 55.397 e 56.015, Professor IV, para exercer a função de Auxiliar de Direção na EMEB Pascoal Meller, Bairro Santa Augusta, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 10 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/erm.

DECRETO SG/nº 948/23, de 12 de abril de 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Espolios de Ataide Jose Dias e Maria Marilde Generoso Dias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #644-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ESPOLIOS DE ATAIDE JOSE DIAS E MARIA MARILDE GENEROSO DIAS,** medindo 78,17m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 411,71m² (quatrocentos e onze metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), situada no Bairro Nossa Senhora da Salete, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a transcrição nº 35.775, a seguir descritas:

I – **área desapropriada,** para a Rua Maria Quitéria, medindo 78,17m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	13,00 metros com a Rua Maria Quitéria (Município de Criciúma - SC);
SUL	13,05 metros com a área remanescente (registro/transcrição 35.775 - C.R.I.Criciúma-SC);
LESTE	06,00 metros com Adair De Olivera (matrícula–2.666 – C.R.I. Criciúma - SC);
OESTE	06,00 metros com Sonia Santiago (matrícula–57.353 – C.R.I. Criciúma - SC).

II - **área remanescente,** medindo 333,54m², com as seguintes confrontações:

NORTE	13,05 metros com a Rua Maria Quitéria (Município de Criciúma - SC);
SUL	12,92 metros com Maria Terezinha Guessi Ferreira e outro (matrícula –2.500–C.R.I.Criciúma-SC);
LESTE	26,00 metros com Adair de Olivera (matrícula–2.666 – C.R.I. Criciúma - SC);
OESTE	25,40 metros com Sonia Santiago (matrícula–57.353 – C.R.I. Criciúma - SC).

Art. 2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 949/23, de 12 de abril de 2023.

Revoga-se os Decretos SG/nº 1634/22 e Decreto SG/nº 681/23 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Daniele Fontanela Masiero da Silva e Willian Garcia da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1994-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando o Memorando nºs 146/2023, da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA**:**

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **DANIELE FONTANELA MASIERO DA SILVA E WILLIAN GARCIA DA SILVA,** medindo 16,44m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 468,45m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situada no Bairro Pinheirinho, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a transcrição nº 40.988, a seguir descritas:

I – **área desapropriada,** para a Rua Imigrante Meller, medindo 16,44m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	15,34 metros com Daniele Fontanela Masiero da Silva e outro - transcrição n° 40988 (Lote08 – área remanescente);
SUL	15,34 metros com a Rua Imigrante Meller;
LESTE	1,10 metros com a Rua Imigrante Meller;
OESTE	0,99 metros com Daniele Fontanela Masiero da Silva e outro - matrícula n°62846 (Lote 07).

II- **área remanescente,** medindo 452,01m², com as seguintes confrontações:

NORTE	14,99 metros com Daniele Fontanela Masiero da Silva e outro - matrícula n° 62845 (Lote06);
SUL	15,34 metros com Daniele Fontanela Masiero da Silva e outro - transcrição n° 40988 (Lote 08 - área a ser desapropriada para a Rua Imigrante Meller);
LESTE	10,55 metros com Luiz Francisco Monteiro e outra - matrícula n° 37344(Lote 03); 21,14 metros com Marcos Fernandes Materiais de Construção Ltda - matrícula n° 41322;
OESTE	28,51 metros com Daniele Fontanela Masiero da Silva e outro - matrícula n° 62846 (Lote 07).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Ficam revogados os Decretos SG/nºs 1634/22 e 681/23, e demais disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm.

DECRETO SG/nº 952/23, de 13 de abril de 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Supermercados Manenti Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #678-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **SUPERMERCADOS MANENTI LTDA,** medindo 48,76m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 308,66m² (trezentos e oito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situada no Bairro Rio Maina, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 31.832, a seguir descritas:

I – **área desapropriada,** para a Rua Francisco Girardi, medindo 48,76m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	2,99 metros confrontando com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 12.612;
SUL	2,94 metros confrontando com Joacir Antonio Monteiro e outros, matrícula nº 7.764;
LESTE	19,64 metros confrontando com Supermercado Manenti Ltda, matricula nº 31.832;
OESTE	20,80 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi.

II - **área remanescente,** medindo 4.368,500m², com as seguintes confrontações:

NORTE	35,31 metros confrontando com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº12.612;
SUL	24,56 metros confrontando com Joacir Antonio Monteiro e outros, matricula nº 7.764;
LESTE	2,10 metros confrontando com Supermercado Manenti Ltda, matricula nº 12.612;
OESTE	19,64 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 953/23, de 13 de abril de 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Supermercados Manenti Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #675-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **SUPERMERCADOS MANENTI LTDA,** medindo 1.412,559m², 761,610m², 363,538m² e 253,205m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 7.159,412m² (sete mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados e quatrocentos e doze centímetros quadrados), situada no Bairro Rio Maina, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 12.612, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01,** para a Avenida dos Imigrantes, medindo 1.412,559m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	88,06 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes;
SUL	98,67 metros confrontando em 8,02 metros com a Rua Luiz Caroli, 71,79 metros com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 12.612; 18,86 metros com a Rua Miguel Nápoli;
LESTE	19,07 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes;
OESTE	15,16 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes.

II – **área desapropriada 02,** para a Rua Miguel Nápoli, medindo 761,610m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	18,86 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes;
SUL	14,97 metros confrontando em 4,55 metros com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 54.536; 10,42 metros com a Rua Miguel Nápoli;
LESTE	45,18 metros confrontando com a Rua Miguel Nápoli;
OESTE	56,60 metros confrontando com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 12.612.

III – **área desapropriada 03,** para a Rua Francisco Girardi, medindo 363,538m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	9,38 metros confrontando com a Rua Luiz Caroli;
SUL	13,05 metros confrontando em 10,06 metros com a Rua Francisco Girardi; 2,99 metros com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 31.832;
LESTE	44,47 metros confrontando com supermercados Manenti Ltda, matricula nº 12.612;
OESTE	38,07 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi.

IV – **área desapropriada 04,** para a Rua Luiz Caroli, medindo 253,205m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	8,02 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes;
SUL	9,38 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi;
LESTE	28,94 metros confrontando com supermercados Manenti Ltda, matricula nº 12.612;
OESTE	34,36 metros confrontando com a Rua Luiz Caroli.

V - **área remanescente,** medindo 4.368,500m², com as seguintes confrontações:

NORTE	71,79 metros confrontando com a Avenida dos Imigrantes;
SUL	35,31 metros confrontando com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 31.832; 29,56 metros confrontando em 8,66 metros com Sergio Mondardo, matricula nº 10.002; 20,90 metros com Supermercados Manenti Ltda, matrícula nº 54.536;
LESTE	56,60 metros confrontando com a Rua Miguel Nápoli;
OESTE	28,94 metros confrontando com a Rua Luiz Caroli; 44,47 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi; 16,36 metros confrontando em 2,10 metros com Supermercados Manenti Ltda, matricula nº 31.832; 14,26 metros com Joacir Antonio Monteiro e outros, matricula nº 7.764.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 954/23, de 13 de abril de 2023.

Retifica o Decreto SG/nº 368/23, que declarou utilidade pública área de terra de propriedade de Ozzu Empreendimentos Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2492-22-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto SG/nº 368/23, que declarou a utilidade pública da área de terra de propriedade de **OZZU EMPREENDIMENTOS LTDA,** matrícula nº 67.707, em seu inciso II – área remanescente, confrontante LESTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

II- .....

LESTE	6,68 metros com Edifício Vicente de Paula Residence (matrícula n° 61.354); 13,00 metros com Jair Mezzari (matrícula n° 114.600); 2,82 metros com Edifício Meridian (matrícula n°43.034); 34,87 metros com Ozzu Empreendimentos Ltda (matrícula n° 67.706);

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 368/23 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 968/23, de 14 de abril de 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 157, 163 e art.165, inciso I da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 663072/2023, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor M.E.B, matrícula nº 45.203, lotado na Diretoria de Trânsito e Transporte.

Art.2º Fica designada a Comissão que será composta pelas seguintes servidoras:

I- DAIANA SILVEIRA COLOMBO, Orientadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Presidente da Comissão.
II- MÁRCIA FRANCISCA MENDES, professora, representante do SISERP, membro;
III- SANDRA HELENA CARDOSO, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, membro;

Criciúma, 14 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

Resultado Preliminar

Governo Municipal de Criciúma

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL N° 004/2023

Resultado Preliminar do Programa de Bolsas de Cursos Técnicos na Faculdade Senac Criciúma – Edital n° 004/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do Programa de Bolsas de Cursos Técnicos na Faculdade Senac Criciúma – Edital n° 004/2023,

Considerando a inscrição de 06 candidatos através dos Processos Administrativos n° 667417, 667384, 667477, 667387, 667438, 667277,

DIVULGA:

O resultado preliminar das Bolsas de Cursos Técnicos na Faculdade Senac Criciúma – Edital n° 004/2023, concedidas aos seguintes candidatos:

I- CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

N°	NOME	PROCESSO ADM.
1	ROBSON FELIZARDO ALEXANDRE	667417
2	SULAH DE MEDEIROS GOULART (SERVIDOR) KAIO GOULART ROSA (BENEFICIÁRIO – FILHO DE SERVIDOR)	667438
3		
4		
5		

II-CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES

N°	NOME	PROCESSO ADM.
1	KAUAN DE SOUZA BECKER LEITE	667477
2	SAMUEL POSSAMAI DOS SANTOS	667387
3	LILIT DE OLIVEIRA DA ROSA	667277
4	AGATHA ROBERTA	667384
5		

Criciúma, 17 de Abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 21 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 653106)

ATA DA 2ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda para atender a Administração Direta (Governo Central), Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundações de Cultura - FCC e de Esportes - FME, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Fundo do Saneamento Básico - FUNSAB.

As nove horas, do dia quatorze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para realizar os procedimentos inerentes á 2ª Sessão da Licitação em epigrafe, basicamente para cotejar as vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, elaborar planilha com as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, referente aos invólucros nºs. 1 e 3, e proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas.
A Presidente da Comissão informou que em relação aos questionamentos feitos pela comissão que representa os participantes, a Subcomissão Técnica após minuciosa análise entendeu que não tiveram o condão de comprometer a lisura e o caráter competitivo do certame e, portanto, foram relevadas.
1. Primeiramente verificou-se a presença dos seguintes representantes das licitantes participantes:

EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	LUCAS AZEVEDO BORGES
BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	EDUARDO SATIRO MENDES
PIT PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	JEAN PAUL PITHAN FLORES
PROTARGET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	MARILENE MORAIS DA SILVA MULLER
ARILTON AMADOR PROPAGANDA	JOÃO EDUARDO AMADOR

BECKA COMUNICAÇÃO	MARIANA RECH HOFFMANN
DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI	ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO
EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	CICERO BRAZ DE BEM
OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI	SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO
LEGADO PUBLICIDADE LTDA	DIEGO DOS SANTOS

2. Efetuada a atualização dos representantes, além dos representantes já credenciados nos autos, conforme documentação entregue na 1ª Sessão, e com fundamento no item 3.2. do Edital, deu-se continuidade aos trabalhos.

3. Após certificar-se de que todos preenchiam as condições de participação fixadas no Edital, a Presidente da Comissão distribuiu aos presentes cópia dos documentos elaborados pela a Subcomissão Técnica, referente aos invólucros Nºs. 1 e 3, ATA de julgamento e planilhas com as pontuações.

4. Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes nº 2, já devidamente rubricados e novamente circularam para confirmação, contendo as vias identificadas dos planos de comunicação publicitária. A documentação constante desses envelopes circulou entre os presentes para análise e rubrica.

5. Indagou se os representantes das licitantes desejavam indicar comissão que os representassem nos atos relativos a sessão. Os representantes das licitantes indicaram os Srs. DIEGO DOS SANTOS, EDUARDO SATIRO MENDES e MARILENE MORAIS DA SILVA MULLER representantes das empresas LEGADO PUBLICIDADE LTDA, BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e PROTARGET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, respectivamente, para em nomes deles vistar as Propostas acondicionadas nos invólucros nº 2 e para acompanhar o trabalho de identificação da autoria dos Planos de Comunicação Publicitária.

6. Passou-se, então, ao cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria. Fez-se a correlação entre as via não identificadas (numeradas pela Subcomissão Técnica) e as vias identificadas, resultando na seguinte definição, pela ordem alfabética dos nomes das licitantes:

EMPRESA	NUMERO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO
BECKA COMUNICAÇÃO	01
DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI	02
EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	03
PIT PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	04
ARILTON AMADOR PROPAGANDA	05
LEGADO PUBLICIDADE LTDA	06
BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	07
OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI	08
PROTARGET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	09
FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	10

7. Os planos de comunicação numerados pela Subcomissão Técnica (Envelope nº 1 – vias não identificadas), então circularam entre todos os presentes para análise e rubrica.

8. Procedeu-se então, à lavratura das Atas de Julgamento e anexos elaborados pela Subcomissão Técnica. Tais documentos circularam entre os presentes para análise e rubrica.

9. Diante dos julgamentos realizados pela Subcomissão Técnica, obteve-se a seguinte planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, conforme documento em anexo, que independentemente de transcrição faz parte integrante desta Ata.

10. Diante do julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, obteve-se o seguinte resultado do julgamento geral das propostas técnicas, sendo que todas obtiveram notas superiores a 80 pontos, portanto, sendo consideradas, por unanimidade, classificadas, com exceção da empresa BECKA COMUNICAÇÃO, que conforme julgamento proferido pela Subcomissão, a mesma apresentou seus documentos constantes no envelope nº 01, via não identificada, com capa e contra capa bem como parte da documentação grampeada, em desacordo com o edital, portanto considerada pela Comissão, por unanimidade desclassificada.

11. Desta foram a ordem de classificação ficou a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	AGÊNCIA	PONTUAÇÃO
1ª CLASSIFICADA	FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	95,73
2ª CLASSIFICADA	BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	94,38
3ª CLASSIFICADA	ARILTON AMADOR PROPAGANDA	93,68
4ª CLASSIFICADA	LEGADO PUBLICIDADE LTDA	92,32
5ª CLASSIFICADA	EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	90,11
6ª CLASSIFICADA	DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI	89,55
7ª CLASSIFICADA	PROTARGET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	86,75
8ª CLASSIFICADA	PIT PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	85,78
9ª CLASSIFICADA	OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI	85,38
DESCLASSIFICADA	BECKA COMUNICAÇÃO	84,04

12. A Presidente da Comissão de Licitações indagou a todos os presentes se havia mais alguma observação a ser feita, onde o Sr JOÃO EDUARDO AMADOR, representante da empresa ARILTON AMADOR PROPAGANDA, fez que constasse em ata que a empresa EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA apresentou seus documentos constantes no envelope nº 02, sem assinatura, contudo, a Comissão permitiu que o representante legal da empresa presente na sessão efetuasse a sua assinatura, por considerar excesso de formalismo configurado, violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
13. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. A ata da Subcomissão técnica, faz parte integrante desta ata, como se nela estivesse transcrita. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias).

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ALINE NEVES BONETTI
Membro-suplente

NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA
Membro-suplente

FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - LUCAS AZEVEDO BORGES
ARILTON AMADOR PROPAGANDA - JOÃO EDUARDO AMADOR
LEGADO PUBLICIDADE LTDA - DIEGO DOS SANTOS
BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EDUARDO SATIRO MENDES
PROTARGET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - MARILENE MORAIS DA SILVA MULLER
BECKA COMUNICAÇÃO - MARIANA RECH HOFFMANN
EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - CICERO BRAZ DE BEM

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 075/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 662030)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, de passeios e calçadas em logradouros públicos, no perímetro do Município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia quatorze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, recebimento dos envelopes e abertura do envelope Nº 1 do edital de Tomada de Preços Nº 075/PMC/2023. Abertos os trabalhos pelo Presidente e.e., Sr. ANTONIO OLIVEIRA, ele realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 00.586.327/0001-97; ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 76.599.059/0001-00; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA – CNPJ:

82.691.296/0001-07; CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA – CNPJ: 02.463.994/0001-08; RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 37.301.139/0001-85; FABRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.373.814/0001-11 e CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS – CNPJ: 18.067.852/0001-61. As empresas SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA e CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS encontravam-se devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde nada declararam. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão e licitante presente, constatou-se que todas as empresas cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA; CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA; RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA; FABRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" aos Srs. Membros da Comissão e solicitou que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023.

ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente e.e.

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

IZABELLA PEREIRA TRAMONTIM
Membro-suplente

ALAN NUNES CARDOSO
Membro-suplente

SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - Tatiani do Nascimento Satorno Vieira - Representante legal
CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA - Joacir Dorigon Bianco - Representante legal
CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS - Cassia Pagnan Milak - Representante legal
ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI - Aline Luiz de Araújo - Representante legal

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 076/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 662032)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, de serviços de assentamento de tubulação e galerias retangulares de drenagem urbana em ruas no perímetro do Município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia quatorze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, recebimento dos envelopes e abertura do envelope Nº 1 do edital de Tomada de Preços Nº 076/PMC/2023. Abertos os trabalhos pelo Presidente e.e., Sr. ANTONIO OLIVEIRA, ele realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 37.301.139/0001-85 e CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA – CNPJ: 02.463.994/0001-08. A empresa CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA encontrava devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde nada foi dito. Após

concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão e licitante presente, constatou-se que todas as empresas cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA e CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA**. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" aos Srs. Membros da Comissão e solicitou que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023.

ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente e.e.

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

IZABELLA PEREIRA TRAMONTIM
Membro-suplente

ALAN NUNES CARDOSO
Membro-suplente

CONSTRUÇÕES VITORIA LTDA - Joacir Dorigon Bianco - Representante legal
JOSÉ ROBERTO SAVI - Representante do Observatório Social
JULIA DREHER CRUZ - Representante do Observatório Social

ATA 10 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 210/PMC/2022 - ALTERADO

(Processo Administrativo nº. 646997)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para realizar o estudo técnico e elaboração do projeto luminotécnico do parque de iluminação pública viária do Município de Criciúma -SC.

Às onze horas, do dia quatorze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para dar continuidade ao processamento em relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02), das empresas habilitadas: **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; AVODAH TECNOLOGIA LTDA; MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no edital acima epigrafado. Sendo que somente a empresa MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estava presente. Também presente na sessão o representante do Observatório Social. Aberta a sessão pela Presidente, foram apresentados aos membros da Comissão, os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lacres, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais foram rubricadas pela Comissão. Lidos em voz alta, constataram se os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	AVODAH TECNOLOGIA LTDA	R$526.000,00
2ª	MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$549.850,00
3ª	KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R$642.950,00

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou aos presentes da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento das propostas de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão

deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - RONICASTER FERNANDES PAES - Representante Legal
OBSERVATÓRIO SOCIAL - José Roberto Savi - Representante

Ata

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

ATA 10 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/FMAS/2022 ALTERADO E REPUBLICADO

(Processo Administrativo nº. 648257)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Concessão para **exploração dos serviços públicos funerários**, condicionada à outorga onerosa, para 4 (quatro) empresas, pelo período de 5 (cinco) anos, que serão prestados nos limites do Município de Criciúma/SC.
Às quatorze horas, do dia quatorze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para os procedimentos inerentes ao processamento do edital de CONCORRÊNCIA Nº 013/FMAS/2022 ALTERADO E REPUBLICADO. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, foi realizada a leitura do objeto do presente Edital, e registrou-se que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: **FUNERÁRIA MENINO DEUS LTDA – CNPJ – 80.445.158/0001-04**; **BRUGNOLI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – CNPJ – 43.344.960/0001-81; MARTINS PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA – CNPJ – 43.760.604/0001-49; FRASSETTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – CNPJ – 43.208.932/0001-37; FUNERÁRIA GLORIA DE DEUS LTDA - ME – CNPJ – 08.875.416/0001-65; FUNERÁRIA RECANTO DA PAZ EIRELI – CNPJ – 24.733.801/0001-24; GILBERTO MACHADO JUNIOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CNPJ – 00.134.942/0001-62; SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA – CNPJ – 75.508.820/0001-98; CONCEITOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – CNPJ – 08.254.129/0001-38; FUNERÁRIA SANTA SARA EIRELI – CNPJ – 11.392.973/0001-30; FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ – CNPJ – 09.115.748/0001-04; ALESSANDRA ALVARENGA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – CNPJ – 09.111.847/0001-18; ANISIA DOMINGUES DE OLIVEIRA – CNPJ – 31.765.702/0001-90; FUNERÁRIA PRINCIPE DA PAZ LTDA ME – CNPJ – 07.071.790/0001-45; FG SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – CNPJ – 95.872.156/0001-79 e FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA – CNPJ – 76.820.927/0001-30**. Todas as empresas credenciaram representantes para esta sessão, com exceção da empresa FG SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, que não credenciou representante. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde o Sr. LUCAS TESSMANN SCHWALM, representante legal da empresa FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA, fez que constasse em ata que a empresa FUNERÁRIA PRINCIPE DA PAZ LTDA ME apresentou atestados de capacidade técnica em nome de outra empresa, além dos seus próprios. Já o Sr. ANILSO CAVALLI JUNIOR, representante legal da empresa FUNERÁRIA RECANTO DA PAZ EIRELI fez constar em ata que a empresa FRASSETTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CONCEITOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, MARTINS PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA e BRUGNOLI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA não apresentaram comprovação do registro de seus balanços conforme solicitado no item 7.1.4.1.2. do edital. Que a empresa ANISIA DOMINGUES DE OLIVEIRA apresentou seu atestado de capacidade técnica em cópia simples, descumprindo o item 7.1. do edital. Já o Sr. FABIO COSTA LUIZ representante legal da empresa FUNERÁRIA GLORIA DE DEUS LTDA – ME fez constar em ata que os sócios administradores das empresas FRASSETTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA e MARTINS PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA possuem residência e domicílio no mesmo endereço, ferindo o item 4.7. do edital. Já o Sr. ALEXANDRE MARTINS BRUGNOLI representante legal da empresa MARTINS PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA fez constar em ata que a empresa CONCEITOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA não apresentou os índices, descumprindo o item 7.1.4.1.4. do edital. Os demais representantes, nada declararam. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em **SUSPENDER** o presente certame para análise e conferência juntamente com técnico(s) do Município, dos documentos de habilitação (fiscais, técnicos e econômicos) e

responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente cientificadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" aos Srs. Membros da Comissão e solicitou que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023.

KARINA TRES — Presidente
GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO — Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO — Membro
ALINE NEVES BONETTI — Membro-suplente
NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA — Membro-suplente

FUNERÁRIA GLORIA DE DEUS LTDA – ME - FABIO COSTA LUIZ
FUNERÁRIA RECANTO DA PAZ EIRELI - ANILSO CAVALLI JUNIOR
FUNERÁRIA MENINO DEUS LTDA - HÉLIO DA ROSA MONTEIRO
GILBERTO MACHADO JUNIOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS - GILBERTO MACHADO JUNIOR
FRASSETTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - FRANCIANI FRASSETTO BRUGNOLI
SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA - LEONARDO RENAN LEIER

FUNERÁRIA SANTA SARA EIRELI - GELCIO MIGUEL SCHIBELBEIN
FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ - THIAGO DE MORAES
ALESSANDRA ALVARENGA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALVARENGA REICHLE (se ausentou antes do final desta sessão)
ANISIA DOMINGUES DE OLIVEIRA - PAULO SERGIO REICHLE
FUNERÁRIA PRINCIPE DA PAZ LTDA ME - ISRAREL BITTENCOURT DE MORAES
BRUGNOLI SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - JUCILENE SAVI VIEIRA SACHETI
FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA - LUCAS TESSMANN SCHWALM
CONCEITO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - JOICE TEIXEIRA GAGEIRO
MARTINS PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA - ALEXANDRE MARTINS BRUGNOLI

Ata

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/FMS/2023

(Processo Administrativo nº. 664019)

ATA DAREUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do prédio da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Porte II - BAIRRO MINEIRA NOVA,** com 663,25m², na avenida Metropolitana - município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia treze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do Edital acima epigrafado. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou aos membros da Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, sem nenhuma interposição, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços (envelope Nº 2) das **empresas habilitadas: DUTRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME; SUPREME CONSTRUTORA LTDA; JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA; KAMIG**

ENGENHARIA LTDA - ME; ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CONSTRUTORA NELGUI LTDA; REDIL CONSTRUTORA LTDA; MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CONSTRUTORA NUNES LTDA e KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP. Assim sendo, a Presidente determinou o dia **18/04/2023 (terça-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Criciúma. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos treze dias do mês de abril do ano de 2023.

KARINA TRES – Presidente
GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO – Membro-Secretário
ANTONIO DE OLIVEIRA – Membro
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO – Membro
RONALDO JOSINO ALVES – Membro-suplente

Criciúma-SC, 13 de abril de 2023.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/FMS/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do prédio da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Porte II - BAIRRO MINEIRA NOVA,** com 663,25m², na avenida Metropolitana - município de Criciúma-SC.

Prezados Licitantes: **DUTRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI;**
CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME;
SUPREME CONSTRUTORA LTDA;
JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA;
KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME;
ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
CONSTRUTORA NELGUI LTDA;
REDIL CONSTRUTORA LTDA;
MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP;
CONSTRUTORA NUNES LTDA e
KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de Tomada de Preços nº. 013/FMS/2023, comunicamos a realização da 3ª (Terceira) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, que terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 664019, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 18/04/2023 (terça-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 093/PMC/2023

(Processo Administrativo N° 665795)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais de limpeza, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Policia Militar do Município de Criciúma /SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 28 de ABRIL de 2023 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 14 DE ABRIL DE 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - SECRETÁRIO GERAL

Aviso

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (TERRENOS)

CONCORRÊNCIA Nº. 092/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 661042)

OBJETO: Alienação de 22 (vinte e dois) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC.

TIPO: Maior Oferta, por Lote.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES/ABERTURA: dia 18 de maio de 2023 às 09h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 13 de abril de 2023.

HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI - DIRETOR DE PATRIMÔNIO (assinado no original)

Parecer Técnico - Análise de Proposta

Governo Municipal de Criciúma

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/PMC/2023

Trata-se de análise técnica das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do pregão 059/PMC/2023, cujo objetivo registro de preços de materiais de EXPEDIENTE, para aquisições futuras, no atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

As licitantes abaixo apresentaram suas propostas, as quais foram analisadas pela equipe técnica, de acordo com as especificações e documentos exigidos no edital. Os itens não constantes no relatório foram analisados e aprovados, logo, os previstos neste instrumento não atendem as exigências editalícias, vejamos:

RSUL EIREL

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
43	CANETA hidrográfica (hidro cor) tamanho mínimo 14cm - **jogo com 12 cores, lavável. AMOSTRA**	**APROVADA**
44	CANETA para retroprojetor - ponta 1.0mm. **AMOSTRA**	**APROVADA**
56	Cola Bastão não tóxica contendo no mínimo 40 gr, para papel, cartolina, foto, selos e tecidos a base de resina sintética atóxica, com glicerina, água e conservantes. Validade mínima 24 meses após a entrega. **AMOSTRA**	**- APROVADA**

INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EP

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
57	Cola Bastão não tóxica contendo no mínimo 8gr, para papel, cartolina, foto, selos e tecidos a base de resina sintética atóxica, com glicerina, água e conservantes. Validade mínima 24 meses após a entrega. **AMOSTRA**	**- APROVADA**
82	Extrator de grampo de **INOX** tipo alavanca com no mínimo 12 cm de comprimento, **caixa com 12 unidades. AMOSTRA**	**REPROVADA- PRODUTO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO-INOX**
111	Lápis colorido – **Caixa contendo 12 unidades** em cores diferentes, de lápis de cor com formato sextavado, de madeira mole de reflorestamento sustentável e certificada FSC ou CERFLOR, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. Deverá ser recoberto com tinta atóxica. A barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica.	**APROVADA**
112	Lápis preto de grafite nº 2 – Lápis grafite de em madeira corpo cilíndrico, código de barras no corpo do lápis, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento	**-APROVADO**

LEAO DE JUDA COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
103	Grampeador para papéis, tamanho grande comprimento base 18 - 20cm, capacidade de grampear 100 folhas com gramatura de 75g/m². **AMOSTRA**	**APROVADO**
39	Caneta esferográfica **AZUL ponta** fina, corpo cilíndrico ou sextavado, ou outro formato anatômico, com tampa removível ante asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio espessura do traço de mínimo 07 e máximo 0,8 mm. Caixa contendo 50 Unidades.	**APROVADO**
58	Cola Branca não toxica, lavável peso liquido de 110g composição: acetato de polivinila, uso escolar com **selo do INMETRO.** Validade miníma24 meses após a entrega. **AMOSTRA**	**APROVADO**

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
122	MASSA de modelar - atóxica - **caixa com 12 cores -180 gr. AMOSTRA**	**APROVADO**

TEDA DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7	BALAO n°7 - **pacote com 50 unidades** - cores diversas. Látex produzido naturalmente. Cores variadas: **será indicada a cor na autorização de fornecimento. AMOSTRA**	**APROVADO**
41	Caneta esferográfica **VERDE** ponta fina, corpo cilíndrico ou sextavado, ou outro formato anatômico, com tampa removível ante asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio espessura do traço de mínimo 07 e máximo 0,8 mm. **Caixa contendo 50 Unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**
42	Caneta esferográfica **VERMELHA** ponta fina, corpo cilíndrico ou sextavado, ou outro formato anatômico, com tampa removível ante asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio espessura do traço de mínimo 07 e máximo 0,8 mm. **Caixa contendo 50 Unidades.**	**APROVADO**
175	**Saco plástico transparente na medida 15x30cm**, com no mínimo 05 micras, virgem, **pacote com 100 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**
176	**Saco plástico transparente na medida 35x45cm**, com no mínimo 05 micras, virgem**, pacote com 100 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**
183	Sacos Plásticos transparente na medida 40x60cm, com no **mínimo 13 micras, pacote com 100 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**

MARCELO GOMES & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
177	**Saco plástico transparente na medida 40x50cm**, com no mínimo 05 micras, virgem, p**acote com 1000 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**
184	Sacos Plásticos transparente na medida 50x85cm, com no mínim**o 13 micras, pacote com 100 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**

KLEIN SIMIONATO & SANTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
64	DESCANSO DE PÉS: Apoio ergonômico para os pés fabricado em **MDF** Plataforma inclinável para frete e para trás, deixando sua posição mais confortável. Cor: Preto/Madeira Dimensões C x L x A: 26 x 39 x 11cm. **AMOSTRA**	**APROVADO**
65	DESCANSO PÉS - 'O Apoio ergonômico para Pés. Base de polipropileno (PU), com superfície antiderrapante. Estrutura tubular de aço, com 4 sapatas em borracha antideslizante. A base plástica deverá ser na cor preta. Deve possuir ajuste de inclinação, conforme a postura do usuário. Inclinação máxima de aproximadamente 30 (trinta) graus.	**APROVADO**
77	ESTILETE PROFISSIONAL 6Polegadas, 8lâminas. Lâmina feita em Aço Especial Temperado. Estrutura Interna De Metal. Empunhadura Emborrachada. **AMOSTRA**	**APROVADO**
104	Grampeador para papeis, tamanho médio comprimento base 14 - 17cm, capacidade de grampear 20 folhas com gramatura de 75g/m². **AMOSTRA**	**APROVADO**
184	Sacos Plásticos transparente na medida 50x85cm, com no mínim**o 13 micras, pacote com 100 unidades. AMOSTRA**	**APROVADO**

É o parecer,

Criciúma, 12 de abril de 2023.

Equipe Técnica

Chamamento de Segundo Colocado

Governo Municipal de Criciúma

CHAMAMENTO DE SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/PMC/2023

Trata-se de solicitação de amostra respeitando o prazo de edital, 03 (três dias úteis, para a empresa que ficou como segunda colocada nos lances das propostas apresentadas pelos licitantes no Pregão 059/PMC/2023, cujo objetivo é o registro de preços de materiais de EXPEDIENTE, para aquisições futuras, no atendimento de diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC, conforme relação abaixo:

KLEIN SIMIONATO & SANTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO
82	Extrator de grampo de **INOX** tipo alavanca com no mínimo 12 cm de comprimento, **caixa com 12 unidades. AMOSTRA**

É o pedido,

Criciúma, 12 de abril de 2023.

Equipe Técnica

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – MACRO SUL

Governo Municipal de Criciúma

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

Os municípios signatários, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos na Sala de Atos da Prefeitura Municipal de Criciúma, em 13 de abril de 2023, resolvem formalizar este Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um novo Consórcio Público de Saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel dos municípios na consecução de direitos fundamentais de todos os cidadãos assegurados constitucionalmente.

Desta forma;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos Municípios por meio de Consórcio Público de Saúde, que venha obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de saúde – SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um novo modelo de gestão que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pelos municípios que celebram o presente Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão associada de serviços públicos na área de saúde, visando a qualidade de vida da população, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum;

CONSIDERANDO que objetivos comuns podem ser desenvolvidos conjuntamente por um custo bem mais baixo que com a sua execução em pequenas unidades;
Os Municípios ora signatários, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

R E S O L V E M

Celebrar o presente Protocolo de Intenções de criação e implantação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL – CIS - MACRO SUL**, a ser ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 11.107, de 2005, e Decreto Federal n° 6.017, de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável aos consórcios públicos. Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos abaixo mencionados, subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

I – o **MUNICÍPIO DE CRICÍUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, Santa Bárbara, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clésio Salvaro;
II – o **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Avenida Polidoro Santiago, 519, Bairro Centro, Cocal do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fernando De Faveri Marcelino;
III - o **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilhinha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Cláudio Gonçalves,
IV - o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rogério José Frigo;
V – o **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ângelo Franqui Salvaro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.
§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.
§ 2º A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o Contrato de Consórcio Público.
§ 3º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.
§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores deste Protocolo de Intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 5º a 8º desta cláusula.
§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.
§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, com denominação de fantasia e doravante chamado CIS - MACRO SUL, constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 2007, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
§ 1º O CONSÓRCIO adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.
§ 2º O CIS - MACRO SUL reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto, Regimento Interno, pelo Contrato de Rateio e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos órgãos deliberativos, respeitado as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.
§ 3º Neste Protocolo de Intenções a sigla CIS – MACRO SUL e o vocábulo CONSÓRCIO se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO III
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CLAÚSULA QUARTA - O CIS - MACRO SUL terá sede no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com endereço a ser definido pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. A sede do CIS - MACRO SUL poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

CLAÚSULA QUINTA - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLAÚSULA SEXTA - O CIS - MACRO SUL terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:
I - participar ativamente da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos municípios consorciados, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIS - MACRO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III - operar compensação de pagamentos de salários a servidor cedido ao CIS - MACRO SUL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal;
V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do CIS - MACRO SUL.

CLÁUSULA OITAVA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIS - MACRO SUL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS - MACRO SUL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS - MACRO SUL, sempre que convocados;
V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIS - MACRO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
VI - ceder, se necessário, servidores para o CIS - MACRO SUL;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIS - MACRO SUL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Programa e Contrato de Rateio;
VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIS - MACRO SUL, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CIS - MACRO SUL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:
I – firmar protocolo de intenções;
II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS - MACRO SUL terá por objetivo:
I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
III - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS - MACRO SUL;
VIII - realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
IX - elaborar estudos acerca as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
X - realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do CONSÓRCIO;
XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XIII - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XIV - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
XVII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo CONSÓRCIO à população;
XVIII - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XIX - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos;
XX - a produção de informações ou de estudos técnicos;
XXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
XXIII - o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM;
XXIV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
XXV - outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIS - MACRO SUL poderá:
I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, de maneira direta ou mediante terceirização;
IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;
VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da Lei;
VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O CIS - MACRO SUL observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao CONSÓRCIO o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CIS - MACRO SUL realizar, obrigatoriamente, licitações para a realização de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos na legislação federal respectiva.
§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.
§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente ou por quem este delegar.
§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO.
§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CIS - MACRO SUL poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONSÓRCIO fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONSÓRCIO fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do CONSÓRCIO são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao CIS - MACRO SUL é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
§ 1º O CONSÓRCIO também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI - as penalidades e sua forma de aplicação;
VII - os casos de extinção;
VIII - os bens reversíveis;
IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;
XI - a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
XIII - demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107, de 2005, e seu regulamento.
§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.
§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que viger o contrato de programa.
§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de programa.
§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada;
II - extinção do CONSÓRCIO.
§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.
§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CONSÓRCIO, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO IX
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CIS - MACRO SUL elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do CONSÓRCIO e do ente consorciado;
II - o objeto e a finalidade do rateio;
III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
VIII - o direito e obrigações das partes;
IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
X - o direito do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
XI - demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107, de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 2007.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONSÓRCIO poderá ser contratado por ente consorciado ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.
Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o CONSÓRCIO fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO XI
DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIS - MACRO SUL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.
§ 1º O estatuto será aprovado pela Assembleia Geral.
§ 2º Com relação aos empregados públicos do CONSÓRCIO, o estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.
§ 3º O Estatuto do CONSÓRCIO produzirá seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.
§ 4º A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO XII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O CIS - MACRO SUL será dotado da seguinte estrutura administrativa:
I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva;
V – Conselho de Saúde.

CAPÍTULO XIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIS - MACRO SUL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
§ 1º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.
§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.
§ 3º Salvo previsão em contrário do Estatuto do CONSÓRCIO, cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.
§ 4º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
§ 5º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.
§ 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do CONSÓRCIO, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma deste instrumento e/ou do Estatuto.
§ 7º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 8º Compete à Assembleia Geral:
I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
II - aprovar o Estatuto do CONSÓRCIO e suas alterações;
III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
IV - deliberar sobre o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
V - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
VI - aprovar:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONSÓRCIO pelos consorciados;
e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinze na de março do exercício subsequente.
VII - deliberar sobre mudança de sede;
VIII - deliberar sobre a extinção do CIS - MACRO SUL;
IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XI - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do CONSÓRCIO;
XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Presidente do CONSÓRCIO;
XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
§ 9º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do CONSÓRCIO.
§ 10. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIS - MACRO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias entre a convocação e a data da reunião.
§ 11. A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIS - MACRO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.
§ 12. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS - MACRO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do CONSÓRCIO.
§ 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 14. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.
§ 15. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.
§ 16. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.
§ 17. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.
§ 18. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
§ 19. A eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato.

§ 20. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.
§ 21. Para as deliberações constantes dos incisos I, III, IV, V, VI e VIII do § 8º desta cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS - MACRO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tais fins.
§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.
§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.
§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o CONSÓRCIO manter na rede mundial de computadores – *internet*.
§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO XIV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Presidência do CIS - MACRO SUL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.
§ 1º Compete ao Presidente do CIS - MACRO SUL, sem prejuízo do que prever o Estatuto do CONSÓRCIO:
I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO;
II - autorizar o CONSÓRCIO a ingressar em juízo;
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIS - MACRO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIS - MACRO SUL;
VI - dar posse, contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários do CONSÓRCIO;
VII - ordenar as despesas do CONSÓRCIO e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
XI - expedir as resoluções para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIS - MACRO SUL;
XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do CONSÓRCIO.

XIV - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do CONSÓRCIO;
XV - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
XVI - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do CONSÓRCIO;
XVII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIS - MACRO SUL venha a receber;
XVIII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIS - MACRO SUL;
XIX - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIS - MACRO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
XX - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIS - MACRO SUL;
XXI - aprovar o reajuste de salário dos funcionários;
XXII - propor o Plano de Carreira dos funcionários do CONSÓRCIO;
XXIII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto do CONSÓRCIO;
XXIV - elaborar o Estatuto do CIS - MACRO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
XXVI - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
XXVII- deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIS - MACRO SUL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;
XXVIII - propor para posterior deliberação da Assembleia Geral:
a) o Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) o Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
c) o Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.
§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do CONSÓRCIO, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXVIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIS - MACRO SUL:
I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - assumir interinamente a Presidência do CIS - MACRO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIS - MACRO SUL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o CONSÓRCIO até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO XV
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CONSÓRCIO, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS - MACRO SUL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CONSÓRCIO.
§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.
§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do CONSÓRCIO, incumbe ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIS - MACRO SUL;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do CONSÓRCIO.
§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Presidente do CONSÓRCIO e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.
§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
§ 9º Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XVI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS - MACRO SUL.
§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo.
§ 2º Compete ao Diretor Executivo:
I - receber e expedir documentos e correspondências do CONSÓRCIO, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIS - MACRO SUL, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIS - MACRO SUL;
III - executar a gestão administrativa e financeira do CIS - MACRO SUL dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIS - MACRO SUL;
VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
VII - controlar o fluxo de caixa;
VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX - acompanhar e avaliar projetos;
X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIS - MACRO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSÓRCIO;
XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIS - MACRO SUL, constituindo o elo de ligação do CONSÓRCIO com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV - praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Presidente;
XVI - contratar, após prévia aprovação do Presidente, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
XVII - apresentar os assuntos relacionados à estrutura administrativa e recursos humanos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO;
XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX – quando delegado, constituir comissão de licitações do CONSÓRCIO, designar agente de contratação e equipe de apoio, constituir comissão de contratação;
XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para a realização da Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSÓRCIO ao Presidente, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS - MACRO SUL;
XXVI - propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para servir ao CIS - MACRO SUL;
XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS - MACRO SUL;
XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Fiscal.
§ 3º O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração.
§ 4º Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XVII
DO CONSELHO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municiais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:
I – propor o pleno trabalho e as metas a serem alcançadas pelo CONSÓRCIO;
II – sugerir atividades a serem exercidas pelo CONSÓRCIO de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III – fomentar a transferência da execução dos serviços da administração direta dos municípios ao CONSÓRCIO, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV – promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no CONSÓRCIO.
§ 1º O mandado dos membros do Conselho de Saúde deve coincidir com o do Conselho Executivo.
§ 2º O Conselho de Saúde será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 3º Nenhum dos membros do Conselho de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§ 4º O Conselho de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

CAPÍTULO XVIII
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CIS - MACRO SUL terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º Os empregos públicos do CIS - MACRO SUL serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.
§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.
§ 3º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 4º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.
§ 5º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.
§ 6º Os empregados incumbidos da gestão do CONSÓRCIO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.
§ 7º O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.
§ 8º O Presidente poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.
§ 9º Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao CONSÓRCIO pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 2007 e deste instrumento, será observado:
I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
II - o Presidente, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao salário do emprego a ser ocupado no CONSÓRCIO, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.
§ 10. O Diretor Executivo, após autorização do Presidente, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.
§ 11. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX
DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O quadro de pessoal do CIS - MACRO SUL e a respectiva remuneração e carga horária encontram-se previstos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Os empregos públicos do CONSÓRCIO serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 2º No prazo de 5 (cinco) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do CONSÓRCIO, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
§ 3º As atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.
§ 4º Observado o orçamento anual do CONSÓRCIO, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO serão revistos anualmente, sempre no mês de abril, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de

Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.
§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país.
§ 6º Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o CONSÓRCIO.
§ 7º Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.
§ 9º Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o CONSÓRCIO.
§ 9º O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIS - MACRO SUL através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do CONSÓRCIO, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.
§ 10. A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:
I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
III – 35 (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
§ 11. Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:
I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;
II - auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.
III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.
§ 12. O CONSÓRCIO poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.
§ 13. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.
§ 14. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do CONSÓRCIO, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:
I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula Vigésima Nona, deste Protocolo de Intenções;
II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
IV - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;
V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
VI - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;
VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.
§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Protocolo de Intenções, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do CONSÓRCIO os seguintes adicionais:
I - décimo terceiro salário;
II – férias e adicional de férias;
III - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;
IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno;
VI - auxílio alimentação.
§ 1º Sem prejuízo das demais vantagens acima estabelecidas, o Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, que preverá os valores e as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.
§ 2º Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público.
§ 3º Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.
§ 4º Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XX
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONSÓRCIO obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Protocolo de Intenções, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:
I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;
III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Constituem patrimônio do CONSÓRCIO os bens materiais e imateriais.
§ 1º Os bens materiais do CONSÓRCIO são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.
§ 2º Os bens imateriais do CONSÓRCIO são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
V - os saldos do exercício;
VI - as doações e legados;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto de operações de crédito;
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
X - os créditos e ações;
XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II - quando tenham contratado o CONSÓRCIO para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
III - na forma do respectivo contrato de rateio.
§ 2º Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO.
§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições prevista neste Protocolo de Intenções e/ou Estatuto.
§ 4º O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONSÓRCIO, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO.
§ 5º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula Quadragésima Sexta.

§ 6º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 7º Fica o CONSÓRCIO autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A contabilidade do CONSÓRCIO será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXI
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CONSÓRCIO e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXII
DA RETIRADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A retirada de membro do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XXIII
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Serão excluídos do CONSÓRCIO os entes consorciados que:
I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao CONSÓRCIO assumidas em contrato de rateio.
II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços.
III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.
§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XXIV
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CONSÓRCIO.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao CONSÓRCIO retornarão aos seus órgãos de origem.
§ 4º A destinação do patrimônio do CONSÓRCIO, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.
§ 5º A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XXV
DOS ATOS NORMATIVOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções:
I - as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
II - as normas específicas de regulamentação do CONSÓRCIO em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria, Instrução Normativa e/ou Regulamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do CONSÓRCIO a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

CAPÍTULO XXVI
DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CIS - MACRO SUL, será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/FECAM.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO depende apenas da vontade de cada ente federativo;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do CONSÓRCIO;
III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO;
IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.
V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa, dos Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

Clésio Salvaro - CPF 530.959.019-68 - Prefeito de Criciúma
José Cláudio Gonçalves - CPF 551.394.269-00 - Prefeito de Forquilhinha
Fernando De Faveri Marcelino - CPF 799.584.869-20 - Prefeito de Cocal do Sul

Rogério José Frigo - CPF 417.227.879-53 - Prefeito de Nova Veneza
Ângelo Franqui Salvaro - CPF 990.772.999-04 - Prefeito de Siderópolis
Giovanni Dagostin Marchi - CPF 998.824.349-91 - Adv. OAB-SC 13.844

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Quantidade	Carga Horária	Salário	Contrato
Diretor Executivo	1	40h	R$ 10.000,00	Cargo em Comissão
Assessor Jurídico	1	20h	R$ 5.000,00	Cargo em Comissão
Contador	1	20h	R$ 3.000,00	Concurso Público
Controlador Interno	1	20h	R$ 3.000,00	Concurso Público
Enfermeiro	1	20h	R$ 2.3750,00	Concurso Público
Farmacêutico	1	20h	R$ 2.375,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	1	40h	R$ 2.700,00	Concurso Público
Assistente de Logística	1	40h	R$ 2.350,00	Concurso Público

ANEXO II
Atribuições dos empregos públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.
Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
Controlador Interno: Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
Enfermeiro: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Farmacêutico: Responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica
Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.
Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.